



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

2.	PUBLICADO NO D. O. U
C	De 17/11/1994
C	Rubrica

Processo nº 10920.002650/92-35

Sessão de: 24 de fevereiro de 1994

ACORDÃO nº 202-06.378

Recurso nº: 93.398

Recorrente: WALTER CORAL

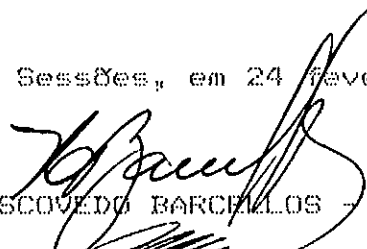
Recorrida : DRF EM JOINVILLE - SC

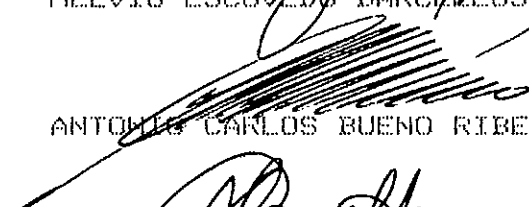
ITR - LANÇAMENTO - Quando feito com base em declaração de responsabilidade do contribuinte, o crédito lançado somente poderá ser reduzido se a retificação da declaração foi apresentada antes da notificação impugnada (art. 147, parágrafo 1º, do CTN). Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WALTER CORAL.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 24 fevereiro de 1994.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente


ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO - Relator


ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO - Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 29 ABR 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO.

HR/iris/CF-GB



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº 10920.002650/92-35

Recurso nº: 93.398

Acórdão nº: 202-06.378

Recorrente: WALTER CORAL

R E L A T Ó R I O

O Recorrente, pela Petição de fls. 01 e documentos que anexou, impugnou o lançamento do ITR/92 e acessórios, relativamente ao imóvel inscrito no INCRA sob o código 801.062.003.344-2, ao fundamento de que o imóvel não tem condições para plantio e ser de área muito acidentada, só se prestando para o lazer.

As fls. 10/14, informações cadastrais e elementos de cálculo que embasaram o lançamento em foco, com o registro de existência de débito de exercício anterior (1991), daí a perda dos benefícios decorrentes do FRU e FRE.

A Autoridade Singular, através da Decisão de fls. 15/16, manteve o dito lançamento, por considerar que ele atendeu, em seu todo, a legislação vigente.

Tempestivamente, o Recorrente apresentou o Recurso de fls. 19, onde, em suma, reedita os argumentos de sua impugnação.

E o relatório.